

Prefeitura da Estância Turística de INÚna

,fr

Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR N. 196.
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"Mantém os valores de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2022, e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 12 - Ficam mantidos para o exercício fiscal do ano de 2022, os valores em m² (metros quadrados) e de construção da Planta Genérica de Valores-PGV, sem correção monetária territorial, utilizados no exercício fiscal do ano 2019, 2020 e 2021 para cálculo e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como suas tabelas, conforme previsto na Lei Complementar ^{n.º} 169, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2 - O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderá ser pago à vista, com descontos variáveis, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único - Para o exercício de 2022, no pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto progressivo de até 10% (dez por cento).

1- A regulamentação quanto à forma e datas para pagamento serão fixadas pelo Poder Executivo por Decreto Municipal.

II- O contribuinte que não quiser optar pelo pagamento em cota única com descontos variáveis na forma prevista nesta Lei, continuará utilizando a forma de pagamento parcelada.

Art. 32 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

t

PMJLO KENJI SASAKI

Pefeito/do Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura municipal e afixado no local de costume em 15 de dezembro de 2021.


WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário da Administração